

Explica o representado que tais exigências do MP dizem respeito à certidão narrativa expedida pela prefeitura municipal da localidade do imóvel; cópia da regularidade fiscal e a retificação do valor da causa, com lastro no preço de venda do imóvel.

Segue discorrendo, ainda, que supridas que sejam, o feito retornará ao julgador a fim de deliberar sobre a citação da pessoa do Sr. (...) e a nomeação de curador ao réu ausente.

Por fim, informa o magistrado da impossibilidade de se consignar previsão de julgamento da causa, até porque providências cabem ao suplicante no prazo de 10 dias, conforme despacho do mesmo datado de 16 de setembro do corrente ano.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

Pelo que dos autos consta, não há indícios de prática de infração funcional que autorizem a instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado ora investigado, sendo forçoso reconhecer a inutilidade no prosseguimento do presente expediente

Ademais, não se deve olvidar que o objeto da pretensão do representante se esvaiu, na medida em que foi dado andamento ao processo, conforme cópia do relatório de acompanhamento processual extraída do sítio deste Tribunal, sendo forçoso reconhecer a perda do objeto desta representação, em homenagem ao que dispõe o § 3º do artigo 78 do Regimento Interno do CNJ, bem como à jurisprudência construída a partir desse dispositivo.

Entende-se, no âmbito do CNJ, que essa perda de objeto apresenta-se como decorrência da prolação da decisão ou despacho, ainda que prolatados após a representação. Vejamos, a propósito, como o Conselho Nacional de Justiça se pronuncia:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº-354 - (...) Trata-se de representação por excesso de prazo protocolizada no Conselho Nacional de Justiça pela Procuradora Regional da República, Drª Ana Lúcia Amaral, na qual alega morosidade no julgamento da Apelação Cível nº 2001.61.04.000992-5, da relatoria do Desembargador (...), no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ocorre que, à vista da consulta anexa, realizada no sítio eletrônico oficial do referido tribunal (www.trf3.gov.br), verifica-se que o processo em questão foi julgado no dia 02 de maio de 2006, encontrando-se os autos conclusos ao relator para lavratura do acórdão. Em razão disto, tendo a presente representação perdido o objeto, determino seu ARQUIVAMENTO (RICNJ art. 80, § 3º). Cientifiquem-se as partes. Publique-se. Brasília, 14 de junho de 2006. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO Corregedor Nacional de Justiça".

No mesmo sentido, restou decidida a Reclamação Disciplinar nº 367/2006 pelo CNJ, verbis:

"Em decisão devidamente fundamentada (em anexo), esta presidência, órgão competente para proceder ao juízo de admissibilidade, diante da natureza e da inconsistência dos fatos narrados, entendeu que a representação deveria ser inadmitida. Além disso, cabe destacar que o processo tido por moroso pelo reclamante já se encontra julgado, conforme movimentação processual em anexo." (fls. 48) (...) Por fim, não há morosidade que possa ser imputada ao Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, sendo certo que já houve prolação de sentença. Em razão disto, declaro a PERDA DE OBJETO da Representação e determino seu ARQUIVAMENTO (RICNJ art. 80, § 3º). Cientifiquem-se as partes. Publique-se. Brasília, 20 de junho de 2006. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Corregedor Nacional de Justiça".

Sendo assim, por entender não haver cometimento de infração funcional por parte do Magistrado representado, como também e principalmente, pela perda do objeto da presente representação, dentro da razoabilidade, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos.

Recife, 16 de novembro de 2011.

Desembargador Bartolomeu Bueno

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 48/2011

Ementa : Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, entre os dias 01 de agosto de 2011 a 05 de agosto de 2011;

II - a necessidade de serem adotadas urgentes providências com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas na referida unidade jurisdicional e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;

III - que todas as deficiências apontadas no Relatório Geral dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, porquanto dizem respeito a adequações de espaço físico, suprimento de material ou de pessoal, além de outras medidas de ordem administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face dos principais problemas constatados, conforme Relatório Geral em anexo, que é parte integrante deste Provimento, adote as seguintes providências em relação à 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru:

I - Principais Problemas Constatados:

O suprimento de material de trabalho se mostra deficiente, uma vez que a demora na entrega destes, compromete a produtividade daquela unidade judiciária;
Quadro de servidores lotados na Vara que não está em consonância com a Instrução Normativa nº. 07/2010;
Lentidão no exercício das atividades cartorárias pelos servidores, o que compromete a celeridade da atividade judicante;
Falta de equipamentos eletrônicos para as atividades cartorárias comprometendo o bom funcionamento da Vara e a eficiente prestação jurisdicional;

II - Sugestões Apresentadas:

Determinar à DIRIEST e/ou Divisão de Suprimentos que envie um aparelho de fax e uma impressora copiadora para a secretaria, a fim de otimizar os serviços daquela Vara, bem como para que dê especial atenção às solicitações de material provenientes formalizadas por aquela unidade judiciária. Bem como, oficiar à pessoa responsável pelo setor sobre quais os motivos que ensejam as reiteradas reclamações sobre a demora, deficiência e má-distribuição de matérias de expediente, vez que esta é uma das reclamações mais freqüentes em todas as Unidades Judiciárias visitadas em função de correções e/ou inspeções judiciais;
Determinar à SGP o envio dos servidores para completar o quadro funcional da unidade judiciária da Unidade Judiciária, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº.07/2010.
Envio de um grupo de trabalho composto de no mínimo 4 (quatro pessoas) durante 1 (um) mês para realizar um mutirão, dos quais 2 (dois) serão designados para assessorar o magistrado nos despachos dos diversos processos conclusos há mais de 6 (seis) meses, principalmente os que se referem à meta 2 do CNJ, e 2 (dois) para auxiliarem a secretaria no cumprimento dos atos a serem realizados e dos diversos despachos que aguardam cumprimento há mais de 6 (seis) meses nos autos.
Sugerir ao magistrado a realização de um maior número de audiências, o despacho em maior número de processos, fazendo, inclusive, carga dos processos quando necessário;
Envio de uma equipe da SGP para promover CURSO DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, inclusive para o Magistrado, com o objetivo de desenvolver uma maior habilidade de comunicação e integração entre o gestor da unidade e os servidores que a integram;

Art. 2º Após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhem-se, por ofício, cópias deste Provimento e do Relatório Geral da Correição Ordinária, em anexo, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de novembro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em atenção à solicitação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Ofício Circular nº 1.351/DMF, **determina** aos juízes com competência criminal que informem, no prazo de 10 dias, a eventual existência de **presos provisórios** recolhidos em Cadeia Pública ou Presídio, aguardando a elaboração do **Lauda de Insanidade Mental**

Recife, 22 de novembro de 2011.

Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 31/2011

Tramitação nº 00164/2011

Reclamado: 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital